



TERMO DE REFERÊNCIA

Em cumprimento a Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, elaborase o presente termo de referência, para que no procedimento legal, seja efetuada a seleção de proposta mais vantajosa para a Administração Pública Municipal, sendo que estas especificações e condições visam esclarecer a contratação e a forma da prestação dos serviços, visando o objeto dentro dos padrões exigidos.

1 – DO OBJETO – Abertura de processo licitatório para contratação de empresa de Engenharia para à CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ANGICAL – UBS Tipo I, localizada na comunidade Rural de São Francisco MG, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

2 – JUSTIFICATIVA:

2.1. A referida prestação dos serviços justifica-se pela necessidade da realização da construção de Unidade Básica de Saúde, objetivando proporcionar um espaço adequado para as atividades da atenção primária de saúde, buscando atender os munícipes de forma integral e contínua promovendo assim, mais bem-estar e conforto a todos.

3 – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

3.1 – Discriminado conforme projeto, planilha orçamentária e memorial descritivo.

4 - PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

4.1 – O prazo para a entrega dos serviços será de 10 (dez) meses a contar da data do recebimento da Ordem de Serviços, considerando que a contratante receberá os



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

serviços executados, após aprovação da Engenheira servidora da Secretaria Municipal de Saúde.

5. –FORMAÇÃO DE PREÇOS E PROPOSTA

5.1 – Será considerado o preço unitário para o julgamento das propostas, observando a regra do menor preço unitário.

5.2 – TABELA DE REFERENCIA

5.3 - O Valor total será de R\$ 1.993.819,99 (um milhão, novecentos e noventa e três mil, oitocentos e dezenove reais e noventa e nove centavos), conforme planilha orçamentária de custos.

5.4 – A proposta de preços deverá conter:

Razão Social, nº do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico do licitante, modalidade e número da licitação; Especificação do objeto licitado, sendo obrigatório constar a marca dos produtos. A Proposta deverá conter o valor global e unitário dos itens constantes na planilha orçamentária de custos.

6 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

6. 1- As despesas decorrentes do objeto deste Termo de referência correrão à conta dos recursos da Secretaria Municipal de Saúde (Unidade Básica de Saúde Tipo I) – **RECURSO ESTADUAL - RESOLUÇÃO SES-MG N°8753/2023**

Dotação orçamentária: 3449051000000

(Ficha: 6304)

7 - FORMA DE PAGAMENTO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

7. 1- O pagamento será efetuado conforme o cronograma de desembolso e entrega. Condicionado ao cumprimento das obrigações estabelecidas;

7.2- O pagamento será efetuado pelo município, pela Tesouraria, em um prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação das Faturas Notas Fiscais.

7.2.1- As Faturas/ Notas Fiscais devidamente atestadas deverão ser enviadas à secretaria de Administração e Finanças para as providências necessária ao processamento do pagamento.

7. 3- O pagamento não será devido até que a Contratada apresente os documentos especificados no subitem anterior; bem como condicionado ao cumprimento às condições de fornecimento/recebimento;

7. 4- A Nota Fiscal deverá especificar o nome do banco, o código e nome da agência e número da conta corrente, na qual deverá ser feito o depósito do valor correspondente;

8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados ou terceiros em razão de acidentes por ação ou omissão dolosa ou culposa de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir.

8.2 - Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto pactuado inclusive materiais, mão de obra, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias para fiscais de encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução dos serviços, isentando o contratante de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

8.3 – Emitir Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados

8.4 - Oferecer plena garantia dos serviços executados

8.5 – Fornecer a mão de obra especializada, para perfeita realização dos serviços.

8.6 – Manter-se durante toda a vigência e execução da licitação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições e habitação e qualificação em conformidade com o art 92 incisos XIX da lei 14.133/21 e suas alterações posteriores.

8.7 - **A CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços através de profissionais especializados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

- 8.8** - Executar diretamente o objeto deste ajuste, sem transferência de responsabilidade ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE.
- 8.9** – Apresentar, previamente ao início dos serviços, os funcionários que executarão os serviços, podendo a **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, solicitar a suas substituições que, por qualquer motivo, torne inoportuna suas permanências.
- 8.10** – Fornecer uniforme para os seus funcionários, e exigir o uso do respectivo crachá de identificação durante o exercício de suas atividades.
- 8.11** – Fornecer equipamentos de segurança, com: óculos, viseira, luvas, máscaras, botas e outros conforme necessidades dos serviços.
- 8.12** – Acatar a fiscalização dos serviços contratado, feito pelo Gestor do registro de preço, e cuja solicitação atender-se-á imediatamente.
- 8.13** – Iniciar a execução dos serviços a partir do primeiro dia útil seguinte ao recebimento da ordem de serviço pelo setor competente.
- 8.14** - Da execução do presente, não advirá qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e o empregado da CONTRATADA.
- 8.15** - A aprovação do PROJETO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO – PSCIP, junto ao CORPO DE BOMBEIRO DE MINAS GERAIS, para a emissão do AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros).

9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1** - Encaminhar a CONTRATADA a requisição de serviços, discriminação do local e do problema apresentado, bem como as especificações técnicas se houver necessidade.
- 9.2** - Autorizar a execução total ou parcial do serviço orçado pela Administração.
- 9.3** - Efetuar o pagamento dos serviços executados, sendo que a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal/fatura. A apresentação desta deverá discriminar o objeto, e será devidamente atestada pelo Secretário de Administração de acordo com o cumprimento das Cláusulas contratuais.
- 9.4** - Comunicar a contratada qualquer insatisfação quanto aos serviços prestados.
- 9.5**- Fiscalizar e avaliar os serviços visando manter a eficiência dos trabalhos, bem como detectar possíveis falhas e propor, de imediato, as correções possíveis, para os quais terá um prazo de 3 (três) dias para sanar as falhas apontadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

9.6 – Permitir a qualquer tempo, o acesso da contratada aos ambientes onde forem necessários os serviços de correções.

9.7- Rejeitar no todo ou em parte os serviços ou materiais aplicados em desacordo com as especificações estabelecidas pela Administração.

9.8 - Atestar a execução do projeto, respeitando as especificações técnica fornecida pela Administração.

9.9 – Os serviços executados deverão ser entregues dentro do prazo estipulado pela Administração, considerando-se que atividades normais da prefeitura não poderão sofrer paralisações de qualquer espécie.

9.10 – Responsabilizar-se expressamente por quaisquer danos causados aos equipamentos e a outros bens de propriedade da Contratante desde que, comprovadamente, tenham ocorrido quando da prestação dos serviços executados.

10 – DA SUBCONTRATAÇÃO:

10.1 – Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11 – CONTROLE DA EXECUÇÃO:

11.1 – Nos termos do art. 117 da Lei 14.133/20221 será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega da obra.

11.2 – A fiscalização de que trata este item não exclui e nem reduz a responsabilidade da contratada inclusive, perante a terceiros por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e propostos, de conformidade com o art. 120 da Lei 14.133/20221

12 – DAS PENALIDADES

12.1 – Em caso de inexecução parcial ou total das condições erros ou atrasos no cumprimento, infringência do art. 121 da Lei Federal 14.133/20221 e quaisquer outras irregularidades, fixadas no Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante as seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

- a)** Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10^o (décimo) dia de atraso, da entrega do produto, sobre o valor da parcela, por ocorrência;
- b)** 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do total do ajustado, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão do contrato;
- c)** 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de:
- Inobservância do nível de qualidade dos fornecimentos
 - Transferência total ou parcial do ajustado a terceiros;
 - Subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
 - Descumprimento de cláusula contratual, quando for o caso.
- d)** A licitante que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- e)** O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de São Francisco, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

São Francisco / MG, 27 de março de 2024.

LUCAS MAQUIEL DE ALMEIDA PARAÍSO
Secretário Municipal de Saúde